



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38/2022.

PRONUNCIAMENTO SOBRE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38/2022 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

## I – PRELIMINARMENTE

O referido parecer conjunto e toda a matéria analisada encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica municipal em seu art. 53, que trata das Comissões e atribuições, bem como no art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, que possibilita as Comissões Permanentes reunirem-se conjuntamente para proferir parecer único, decidindo por maioria dos votos, sob a presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

## II – DO RELATÓRIO E DA ANÁLISE

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis se reúne conjuntamente com a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe que visa dispor sobre alteração nos anexos do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal.

Reuniões conjuntas das Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle realizada no dia 07/07/2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inicialmente convém registrar que, na análise do presente projeto, estas Comissões contaram com o auxílio contábil, tanto desta Casa de Leis, através do Sr. José Carlos Araújo, quanto do Poder Executivo, que dentro de seus campos de atuação, prestaram esclarecimentos fundamentais que ajudaram a subsidiar o presente parecer.

Assim, com o auxílio prestado, no âmbito de minha competência, manifesto-me nos termos que se seguem.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o horizonte de quatro anos, estipula metas e define programas em uma perspectiva global.

A Lei Orgânica atribui ao Município competência para elaborar o orçamento anual, o **plano plurianual** e as diretrizes orçamentárias, às quais devem ser confeccionados com observância das normas gerais estabelecidas nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ora aplicáveis aos Municípios em decorrência do princípio da simetria.

Enfatiza-se que a elaboração, bem como a aprovação e execução das leis orçamentárias deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência fiscal e a boa governança, pois uma gestão pública responsável pressupõe observância aos preceitos constitucionais pertinentes à legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

O mencionado projeto, atento aos supramencionados dispositivos constitucionais e legais, dispõe sobre alterações dos valores propostos na Lei n. 1330/21 para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 que, conforme mensagem, levou em consideração o estudo realizado pela equipe técnica do Município, que constatou uma evolução na arrecadação, sobretudo nas receitas correntes, realizadas no primeiro trimestre do exercício de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, em reunião realizada no dia 07/07/2022, o Contador da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Sr. Gustavo Bispo Martins, esclareceu aspectos gerais a respeito da alteração dos valores totais nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Analisando detidamente o projeto, constato que, em linhas gerais, as disposições constitucionais e legais foram atendidas, visto que a Lei possibilita que o Executivo poderá encaminhar, mesmo após aprovação do PPA, novo projeto com os parâmetros econômicos atualizados, a fim de realinhar o planejamento orçamentário à realidade e, garantir compatibilidade entre as leis orçamentárias, o que é juridicamente legal.

Dessa forma, qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Desta forma, em vista dos dispositivos legais acima estampados, que se coadunam com os princípios constitucionais, tem-se que o referido projeto encontra-se eivado legalidade. Registra-se, ainda, que quanto ao aspecto redacional, também inexistem óbices para sua aprovação. Assim, repasso para decisão exclusiva do Plenário, haja vista que nenhum impedimento existe quanto à tramitação da proposição.

### III – DO VOTO

Face ao exposto, o voto do relator é pela **aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2022**, quanto aos aspectos regimentais e de mérito, remetendo-se, por conseguinte, ao Plenário para apreciação e votação.

Vila Pavão/ES, 08 de Julho de 2022.

x

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**

Vereador Relator da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

### IV – DOS VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do Vereador Relator, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2022:

**NEUSDETE ROSSINI MOREIRA**

*Vereadora Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação*

**FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS**

*Vereador Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação*

**VAGNO BENTO FELÍCIO**

*Vereador Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle*

**ARISTEU REETZ**

*Vereador Relator da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle*

**JADISMAR ALVES DE MACEDO**

*Vereador Membro da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle*

## V – DA DECISÃO

Acordam os membros das Comissões Permanente de Legislação, Justiça e Redação, e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, à **UNANIMIDADE**, em acompanhar o relator e, por conseguinte, **pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2022**.

Vila Pavão/ES, 08 de Julho de 2022.

